



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### 2ª Câmara

#### PROCESSO TC Nº 04182/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO AC2 TC 00349/2021

##### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): MARIA LUCIA DA CRUZ FERNANDES  
CARGO: Agente Comunitário de Saúde  
MATRÍCULA: 3733  
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande  
ATO: Portaria – A – Nº 0016/2020, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31/01/2020.  
IDADE: 61 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 6.727 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

##### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

##### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

##### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUCIA DA CRUZ FERNANDES, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3733, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 23 de março de 2021.

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:56



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Março de 2021 às 11:39



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 15:50



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO